



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 60/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA SCHUEROFF E SIQUEIRA LTDA – ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa SCHUEROFF E SIQUEIRA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Genário da Costa Matos, nº40, Jardim Santa Maria na cidade de Deodápolis/MS CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 11.566.974/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Miguel Medeiro de Siqueira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodápolis/MS, a Rua. José Barreto, nº545, Centro, portador do RG nº. 503.333 e do CPF nº600.350.051-49, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 090/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 039/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Locação de 04 Caminhões Caçamba para o Transporte de Cascalho, com capacidade mínima de 10 m³, a locação será por diária de 08 (oito) horas dia, sendo que os mesmos serão requisitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

III - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

IV - Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, sendo pagos de acordo com o número de diárias executadas.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.3 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Deodópolis - MS, mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após a data da apresentação da Nota Fiscal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente na conta corrente indicada na proposta em até 05 (cinco) dias ao mês subsequente ao vencimento da mensalidade de acordo com locação pelo contratado, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, constando o número do processo e do contrato acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, fixo e irrevogável.

4.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura até o dia 03 de Março 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária a seguir: 06 - Gerencia Municipal de Infraestrutura e Serv. Público Desenv. Urbano, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0501 – Transporte Rodoviário, 2.029 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 3.3. 90.39.00.80 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Sr. Edimar Aparecido Ramos nomeado pela Portaria Nº 276/2017 de 27 de Abril de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 03 de Julho de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR – Prefeito Municipal
Contratante

Miguel Medeiro de Siqueira
Contratado

Testemunhas:

Edimar Aparecido Ramos
CPF. 239.766.831-91

Ronaldo Teixeira de Carvalho
CPF. 662.199.061-87